

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.031, DE 2003 (MENSAGEM Nº 816/2000)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Surubim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco.

**Autor:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

**Relator:** Deputado Asdrubal Bentes

### **I - RELATÓRIO**

Em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Surubim Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco.

A matéria foi analisada, primeiramente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, unanimemente, aprovou o parecer do Relator, o Deputado Oliveira Filho.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O processo em epígrafe encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente à autorização para renovar serviço de radiodifusão sonora em onda média, especialmente no que se refere aos artigos 220 e 223 da Constituição Federal, não havendo óbice que vulnere a sua juridicidade e legalidade, estando também atendida a boa técnica legislativa, observadas as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas alterações, incluídas pela Lei Complementar nº107, de 2001.

Por isso, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, motivos pelos quais somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.031, de 2003.

Sala da Comissão, em 19 de fevereiro de 2004.

**Deputado ASDRUBAL BENTES**  
Relator